



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

MEDIADOR: com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho, em 16 de dezembro de 2008, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPF sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Souza, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representada pelo Gerente de Gestão de Pessoas, Sr. José Carlos Esquaiela, em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01.11.2008 a 31.10.2009, concordam em pactuar as seguintes cláusulas:

I - Cláusulas acordadas

CLAUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados com vínculo empregatício por tempo indeterminado que pertencem ao quadro de pessoal permanente da COSERN na vigência do mesmo e, aos novos que forem admitidos durante a sua vigência.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A COSERN concederá aos seus empregados reajuste salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), incidindo sobre o salário de outubro de 2008 (entendendo como salário de outubro de 2008 o valor

1

atual acrescido do reajuste salarial que resultar da decisão proferida em Dissídio Coletivo nº TRT-DC-00954-2008-000-21-00-3), a vigorar a partir de 01 de novembro de 2008.

CLAUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COSERN assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa, até 31/10/97, considerando-se, inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

Parágrafo Único - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal aos seus empregados preferencialmente até o penúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado.

Parágrafo segundo - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA

A COSERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teleatendimento), o pagamento mensal do adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico.

CLAUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A COSERN concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Comissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.

Parágrafo único - Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas



incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 60% (sessenta por cento) do custo do Plano.

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela de rateio.

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência, exclusivamente, para seguintes serviços: extrações, curativos, remoções de tártaros, aplicação de fluoreto de sódio e restaurações em resina composta, amálgama de prata e endodontia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para compra de medicamentos, óculos de grau, e para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará restrita aos casos caracterizados como urgência, assim definidos em análise do setor médico da Empresa.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

Parágrafo segundo - A COSERN se compromete a fornecer, gratuitamente, aparelhos de prótese e correção estética a seus empregados acidentados no exercício da função e que deles necessitem por recomendação médica.

Parágrafo terceiro - Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá mensalmente a seus empregados vales alimentação até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao mês de referência, sendo o quantitativo de 22 (vinte e dois) nos meses de janeiro a dezembro, com valor unitário de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos). A participação do empregado no custeio do vale alimentação será conforme abaixo:

Níveis Salariais	Participação Empregado
1 ao 5	2%
6 ao 15	8%
16 ao 43	20%

Parágrafo primeiro - Fica garantida, ainda, a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

Parágrafo segundo - O empregado poderá optar entre:

- A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação;
- B) 100% em vale refeição;
- C) 100% em vale alimentação.

A escolha da referida opção, deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ALMOÇO E LANCHE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro - Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo - Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

Parágrafo terceiro - Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da



2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

Parágrafo quarto - O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

Parágrafo quinto - O lanche e a refeição aqui estabelecidos não são cumulativos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A COSERN manterá o benefício da Pré-Escola no nível atual para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de creche gratuita para filhos de empregados do sexo feminino, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro - Caso a empregada deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo - A COSERN firmará no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo, convênios com escolas que ofereçam o ensino da Pré-Escola para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente à Pré-Escola, das escolas não conveniadas, será feito mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, no limite estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo terceiro - O benefício da creche gratuita poderá ser concedido a empregados do sexo masculino separados legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo quarto - Fica estabelecido para o benefício Pré-Escola o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e para o benefício Creche o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para turno integral.

Parágrafo quinto - O benefício Pré-Escola atenderá os filhos de empregados até a idade limite de seis anos e onze meses. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a COSERN concederá o auxílio funeral de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



CLAUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pelo INSS e a remuneração percebida pelo empregado, no mês anterior àquele em que tiver se afastado do serviço.

Parágrafo primeiro - Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.

Parágrafo segundo - A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 24 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pelo INSS.

Parágrafo terceiro - Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo invalidez permanente do empregado decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à COSERN, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte cinco) vezes o valor da remuneração recebida, e ao cônjuge sobrevivente, a seus filhos e dependentes, se do acidente resultar a morte do empregado e a este não houver sido pago em vida o benefício.

Parágrafo primeiro - O valor da indenização será calculado sobre a remuneração do dia do óbito ou do atestado de invalidez fornecido pela Previdência Social, sendo garantida uma indenização no valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo segundo - No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, será paga uma indenização correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida, no percentual previsto na tabela da Previdência Social.



Parágrafo terceiro - Para efeito da indenização prevista no parágrafo segundo, o empregado cuja base de cálculo não atinja o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será adotado o referido valor para efeito de incidência do percentual previsto na tabela da Previdência Social.

Parágrafo quarto - O valor da indenização, quando se tratar de redução de capacidade laborativa, será calculado considerando a remuneração do dia do atestado fornecido pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO FILHO EXCEPCIONAL

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico e Social da Empresa, tiver filho excepcional, será prestado a este, pela COSERN, através das instituições especializadas, gratuitamente, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro - Caso o filho excepcional precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo - A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho excepcional com mais de 21 anos de idade, qualificado pela perícia do INSS como incapaz.

Parágrafo terceiro - A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

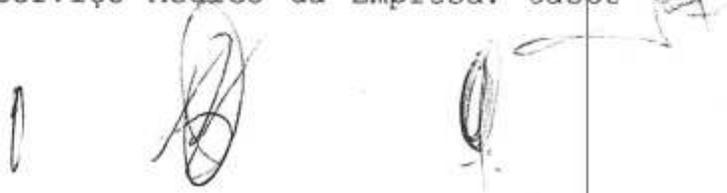
A COSERN concorda em manter os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA / ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a COSERN a conceder assistência jurídica gratuita aos empregados da área de Operação que venham a ser indiciados em processo crime, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico de sua propriedade, bem como aos empregados que a representem na qualidade de preposto ou a serviço da empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COSERN concederá Assistência Social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos



específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global anual de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o exercício de 2009, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro, julho e novembro serão realizadas reuniões para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro - Nas ocorrências e condições previstas no Caput desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

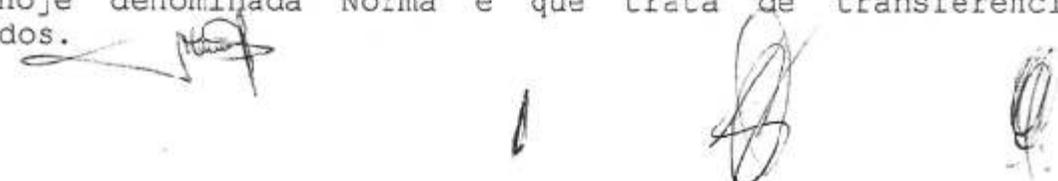
CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada.

A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,01 (um centavo) por acompanhante.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A COSERN, além do cumprimento da Legislação de regência, garantirá as condições estabelecidas na Resolução nº 034, de 08 de agosto de 1988, hoje denominada Norma e que trata de transferência de empregados.



CLAUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

A COSERN concorda, em relação à Fundação Assistencial e Segurança dos Empregados da COSERN - FASERN, que:

- a) O Conselho de Curadores da Fundação será composto por 1/3 (um terço) de associados assistidos ou ativos escolhidos mediante eleição e 2/3 (dois terços) indicados pela Diretoria da COSERN;
- b) O Conselho Fiscal da Fundação será composto por 1/3 (um terço) de associados escolhidos mediante eleição, 1/3 (um terço) eleitos pelos aposentados associados da mesma e 1/3 (um terço) indicados pela Diretoria da COSERN;
- c) O Diretor Administrativo da Fundação será eleito pelos associados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fundação de Assistência e Segurança Social dos Empregados da COSERN - FASERN, de acordo com o artigo 31 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembléia Geral do Sindicato, no percentual de 2% (dois) por cento dos valores de adiantamentos de PLR e repassar ao SINTERN de uma única vez, observando-se a Portaria nº 160 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 13/04/2004, efetuando o repasse em até 15 (quinze dias) após o desconto.

Parágrafo primeiro - Para o empregado não sindicalizado, o desconto em folha de pagamento somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo segundo - O empregado sindicalizado, caso não queira contribuir com a ajuda assistencial referenciada no "caput" desta cláusula, encaminhará carta com seu pedido diretamente à sede do Sindicato, que deverá em tempo hábil remeter a devida informação à COSERN.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOBRA E TROCA DE TURNO

A COSERN cumprirá esta Cláusula da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas conforme Cláusula Quadragésima - Parágrafo Terceiro.



Parágrafo segundo - O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 04 (quatro) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo o Gestor vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa.

Parágrafo terceiro - A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo quarto - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COSERN pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31/10/2008, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2008, o valor correspondente a R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), ficando ressalvado que os empregados admitidos a partir de 01/05/08 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do referido adiantamento.

Parágrafo único - O adiantamento supracitado está sendo pago nos termos da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo único - O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A COSERN assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica gratuita e fornecerá, ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado, por um período de até 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser homologada pelo Serviço Médico da empresa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do

1

seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro - A Função Cumulativa Incorporada será reajustada na data base (novembro de cada ano) com o mesmo percentual aplicado ao reajuste salarial.

Parágrafo segundo - Em decorrência do Parágrafo Primeiro, a partir de novembro/2008 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 219,84 (duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), ficando assegurada a incidência de eventual reajuste salarial postulado na cláusula quinta do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-00954-2008-000-21-00-3 sobre o aludido valor.

Parágrafo terceiro - O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: a) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; b) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderão dois pontos; c) Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; d) Fica limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; e) Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; f) A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; g) Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo quarto - Em razão do estabelecido no parágrafo terceiro, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 219,84 (duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), igualmente assegurada a incidência de eventual reajuste salarial postulado na cláusula quinta do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-00954-2008-000-21-00-3 sobre o aludido valor.

Parágrafo quinto - A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo sexto - A partir de novembro/2008, excetua-se do estabelecido no Parágrafo Quinto, os empregados no exercício da função de Eletrotécnico. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro desta cláusula.



Parágrafo sétimo - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo Quinto, os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor de R\$ 219,84 (duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) de Função Cumulativa, também assegurada a incidência de eventual reajuste salarial postulado na cláusula quinta do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-C0954-2008-000-21-00-3 sobre o aludido valor.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/COI/Teleatendimento nas Folgas, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham PA's/Plantão/COI/Teleatendimento na Dobra de Turno nos Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento). Nos dias normais a Dobra de Turno será paga com o adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo quarto - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A COSERN fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teleatendimento, e PA's de Goianinha e Mossoró, nos horários das 23:00 e 24:00 horas.

Parágrafo primeiro - O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo segundo - Todo empregado que estiver no descanso inter-jornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.



Parágrafo único - A COSERN fornecerá ao SINTERN a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de março e 30 de setembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o abono pecuniário de férias, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE

Fica acordado como data-base dos empregados da Cosern abrangidos neste acordo a data de 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, medicamentos e materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo portanto, seu uso facultativo.

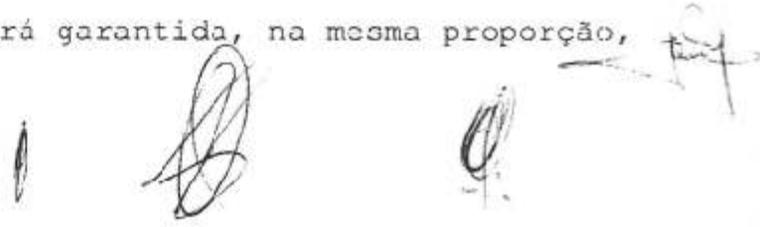
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACERVO TÉCNICO

A Cosern pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'S executadas por cada engenheiro e técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/RN.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da Previdência Social, de acordo com a Lei N.º. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção,



também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

II - Cláusulas novas acordadas:

ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA's)

A COSERN concederá aos Eletricistas que trabalharem nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 3% (três por cento) sobre o salário básico.

EMPRÉSTIMO

A COSERN antecipará a título de empréstimo a todos os seus empregados um valor correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), acrescido de 30% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração mensal atual para ser descontado quando houver qualquer pagamento retroativo aos seus empregados, referente as diferenças salariais, porventura devidas, do período de 01/11/2007 a 31/10/2008.

Parágrafo único - Os empregados admitidos a partir de 01/11/2007 até 31/10/2008 terão direito ao empréstimo de forma proporcional ao número de meses trabalhados.

III - Ficam excluídas da pauta de reivindicação as seguintes cláusulas:

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

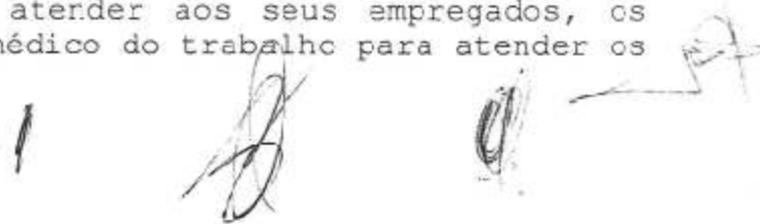
A COSERN autorizará conforme prevê a legislação, autorização para consignação e desconto em folha de pagamento dos valores autorizados pelos seus empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída Comissão de Negociação composta por 08 (oito) diretores do Sindicato, assessorada, quando entender necessário, de jornalista(s), advogado(s), DIEESE, Federação da Categoria Profissional, e Central Sindical.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÕES PROFISSIONAIS

A COSERN contratará para melhor atender aos seus empregados, os seguintes profissionais: Mais um médico do trabalho para atender os



trabalhadores durante os dois expedientes: Um assistente social e um psicólogo, desempenhando suas atividades laborais na empresa com vista a atender empregados em seus problemas sociais e laborais.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - EMPRESTIMO DE FERIAS

A COSERN concederá empréstimo nas férias de seus empregados, no valor de uma remuneração, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA - FISCALIZAÇÃO

A COSERN adotará junto à fiscalização as seguintes providências:

- a) Passará a cumprir integralmente a NR-10 nas atividades de fiscalização, não permitindo trabalho isolado.
- b) O corte do TOI deverá ser realizado apenas por equipe específica para essa finalidade.
- c) Adotará horário corrido de 06 (seis) horas para a atividade de fiscalização.
- d) A COSERN contratará profissional, para quebra e recuperação de paredes com o objetivo de detectar fraude de energia.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL PARA NOVOS EMPREGADOS

A COSERN enquadrará os seus empregados contratados após a privatização na tabela de cargos e salários vigente desde 1991.

Parágrafo único - Após o enquadramento do empregado no nível salarial correto e previsto na tabela de cargos e salários, a COSERN pagará a diferença salarial mensal advinda do pagamento do salário mensal correto, devidamente corrigida.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

A Cosern se obriga a assegurar assistência jurídica aos empregados que executem atividades de dirigir veículo a serviço da mesma, sem nenhum ônus para o empregado.

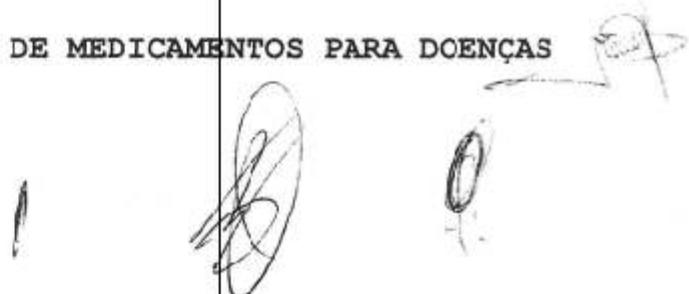
Parágrafo único - Na ocorrência de acidente com o veículo que não esteja devidamente segurado, inclusive na aplicação de multa de trânsito, a responsabilidade de todos os danos é exclusiva da COSERN.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada multa pelo descumprimento de cláusula do acordo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do empregado atingido.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS CRÔNICAS

1



A Cosern garantirá, gratuitamente, o fornecimento de medicamentos de uso contínuo necessários ao tratamento de seus empregados portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, câncer, cardiológicas, glaucoma, úlceras, renal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO

A Cosern oferecerá aos empregados que trabalham no atendimento e teleatendimento cursos de línguas estrangeiras, visando atender a exigência do mercado consumidor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO PARA EMPREGADOS

A COSERN, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos seus empregados, concederá empréstimo aos mesmos, sem juros e correção monetária, cujo pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, descontadas no contra cheque do empregado.

Parágrafo Primeiro - Para concessão do empréstimo será necessária a comprovação dos débitos do empregado(a), sendo a negociação com o credor, realizada com o empregado, um representante do sindicato e um representante da Cosern.

Parágrafo Segundo - O empregado a quem for concedido empréstimo, deverá se comprometer a não contrair mais dívidas até a quitação da última parcela.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATIVIDADE EXTRA COI

A partir de 1º de novembro de 2008, os eletricitistas de Plantão e dos PA's não realizarão atividades extra COI, visando desta forma preservar a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SALA DE LAZER E DESCANSO

A COSERN colocará a disposição dos eletricitistas, na sala destinada ao lazer e descanso dos mesmos, 4 (quatro) computadores com acesso a internet, determinando ainda colocação de e-mail para que os mesmos tenham disponibilidade de comunicação direta.

IV - CLÁUSULAS NÃO PACTUADAS.

Em virtude das partes não chegarem em um consenso nas cláusulas abaixo, também constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA (PROGRAMA DE DESLIGAMENTO - convencionada nos acordos anteriores desde 1975 - 33 anos)

Em face do previsto na alínea "IV", do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do contrato de compra e venda de ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da

1

publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado. Apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Face à essa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa do empregado ou da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro - O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) remunerações, o mesmo valor será pago como prêmio nos casos de aposentadoria ou indenização no caso de morte.

Parágrafo segundo - O incentivo à demissão, o prêmio, ou indenização a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula serão pagos de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo terceiro - O pagamento do prêmio aposentadoria será efetivado ao beneficiário em até dez (10) dias, contado da data de concessão do benefício previdenciário concedido pelo INSS, mesmo o empregado continuando trabalhando na COSERN.

Parágrafo quarto - Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o incentivo à demissão, prêmio aposentadoria ou indenização, será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhado.

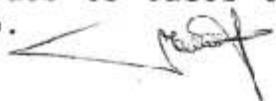
Parágrafo quinto - Excluem-se do direito previsto nesta cláusula, os empregados beneficiados com o prêmio aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto - Excluem-se, ainda, do direito ao incentivo, prêmio ou indenização de que trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditoria, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo - Farão jus a este benefício, todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.



Parágrafo primeiro - Os empregados submetidos a controle de frequência podem optar pela adoção do horário móvel, observando as seguintes condições:

1º TURNO - 8h30min às 12h30min
Fixo : 8h às 12h

ALMOÇO - 12h às 14h

2º TURNO - Móvel: 17h30min às 18h
Fixo: 14h às 18h

Os trabalhadores que laboram no interior do Estado, nas atividades de atendimento comercial cumprirão os seguintes turnos:

1º TURNO - 8h às 12h
2º TURNO - 13h às 17h

Parágrafo segundo - Para efeito de compensação, o saldo do horário móvel fica limitado a 8 horas/mês, porém as horas oriundas do horário móvel, caso não sejam compensadas deverão ser pagas como horas extras no mês seguinte.

Parágrafo terceiro -- Nos PA's, a partir de novembro de 2008, as atividades em regime de escalas de revezamento, se realizará em horário de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso), com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo quarto - No plantão, a partir de novembro de 2008, as atividades em regime de escalas de revezamento ininterrupto, se realizará em horário de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo quinto - No COI, a partir de novembro de 2008, as atividades em regime de escalas de revezamento ininterrupto, se realizará em horário de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo sexto - NO TELEATENDIMENTO, a partir de novembro de 2008, as atividades em regime de escala de revezamento ininterrupto, se realizará em horário de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo sétimo - Os empregados que trabalham em escala de revezamento nos PA's, Plantão, COI e Teleatendimento não poderão trabalhar em turnos administrativos, bem como a escala será anual e elaborada de forma que o empregado atue em cada um dos horários

1

12/1

definidos para o revezamento, observando-se o círculo completo da escala.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE (convencionada nos acordos anteriores desde 1987 - 21 anos)

A COSERN concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

Parágrafo primeiro - Considerando que o vale transporte na forma de cartão eletrônico, não contempla os trabalhadores que para o deslocamento empresa/casa/empresa, tem que utilizar transporte alternativo, passará a efetuar o pagamento dos vales transporte em espécie, permitindo assim ao trabalhador utilizar o modelo de transporte mais favorável ao seu deslocamento.

Parágrafo segundo - Fica ajustado também que o pagamento em dinheiro tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (convencionada nos acordos anteriores desde 1988 - 20 anos)

A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo primeiro - Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo segundo - A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dia de trabalho por vez.

Parágrafo terceiro - O empregado cedido não sofrerá qualquer redução na sua remuneração, que percebia na data da liberação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS

A COSERN reajustará o valor pago mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube COSERN, passando a partir de 1º de novembro de 2008, a pagar R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo valor deverá ser utilizado no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares.

Parágrafo primeiro - O CLUBE Cosern deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais.

Parágrafo segundo - Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o CLUBE Cosern deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais.

Parágrafo terceiro - O CLUBE Cosern deverá mensalmente prestar contas a COSERN da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo Segundo.

Por terem assim acordado, a Cosern e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 3 (três) vias, juntamente com os advogados Antonio de Brito Dantas, inscrito sob o nº 595 - OAB/RN, e, Manoel Batista Dantas Neto, inscrito sob o nº 1.996 - OAB/RN, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRT.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2008.

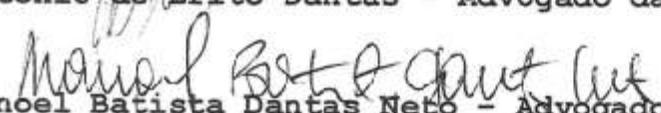
Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mediador - SERET/SRTE/RN.


Cláudio Gabriel de M. Júnior
Chefe do SERET/SRTE/RN - Substituto
Mat. 252256

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN - José Fernandes de Souza

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - José Carlos Esquiuela

Antonio de Brito Dantas - Advogado da COSERN


Manoel Batista Dantas Neto - Advogado do SINTERN